



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 2 de 11

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>Atos Oficiais</b>
<b>Leis</b>

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.969 de 13 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE  
 Ficha: 568 - 10.301.0022.2248.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 95.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 569 - 10.301.0022.2248.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 5.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Ficha: 570 - 10.301.0022.2249.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 48.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficha: 571 - 10.301.0022.2249.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 2.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

Ficha: 572 - 10.301.0022.2074.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 168.000,00

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Anulação de dotações orçamentárias:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 145 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... -18.000,00

3.3.50.39.06 CONVÊNIO

TOTAL R\$ 18.000,00

**b)** EXCESSO de arrecadação advindos de Recursos de Emendas Estaduais na Área da Saúde no valor de R\$ 150.000,00.

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 3 de 11

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023** **“Dispõe sobre: Reajusta o valor do Vale Alimentação”.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “Vale Alimentação”, na forma prevista na Lei Municipal nº. 2.975, 09 de fevereiro de 2023, fica reajustado passando para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 4 de 11

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000**  
**(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Municipais, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 19 de dezembro de 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 5 de 11

### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO

FUNÇÃO	Média Func. 2023	Valor Vale Alimentação	Valor Mensal	Total Anual
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	590	650,00	383.500,00	4.602.000,00

#### II - Cálculo do IMPACTO do Reajuste a ser concedido:

CONCESSÃO DE REAJUSTE	Média Func. 2023	Valor Vale Alimentação	MENSAL	ANUAL	%
DESPESA C/ VALE ALIMENTAÇÃO 2023	590	650,00	383.500,00	4.602.000,00	
<b>REAJUSTE PROPOSTO</b>	<b>590</b>	<b>100,00</b>	<b>59.000,00</b>	<b>708.000,00</b>	<b>15,38%</b>
<b>VALE ALIMENTAÇÃO APÓS REAJUSTE</b>		<b>750,00</b>	<b>442.500,00</b>	<b>5.310.000,00</b>	

Impacto s/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2024	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2025	IMPACTO % S/ R.C.L
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	75.783.110,00		79.572.265,50		83.361.421,00	
VALOR ANUAL ATUAL	4.602.000,00	6,07%	4.602.000,00	5,78%	4.602.000,00	5,52%
VALOR DO REAJUSTE	<b>708.000,00</b>	0,93%	708.000,00	0,89%	708.000,00	0,85%
<b>VALOR ANUAL COM REAJUSTE</b>	<b>5.310.000,00</b>	<b>7,01%</b>	<b>4.602.000,00</b>	<b>6,67%</b>	<b>4.602.000,00</b>	<b>6,37%</b>

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO APARECIDO CAVALIERI MARTINS**  
Contador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 6 de 11

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre: “Concessão de abono natalino em favor dos servidores públicos municipais e estagiárias, e dá outras providências”.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais ativos e estagiários, os quais serão entregues em favor dos beneficiados no mês de dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O abono natalino será repassado aos servidores municipais mediante crédito no cartão do Vale Alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Aos estagiários, o abono natalino será creditado em conta bancária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 7 de 11

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000  
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais e estagiários, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 19 de dezembro de 2023**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 8 de 11

### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### 1 - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO PARA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NATALINO

#### II - Cálculo do IMPACTO do Concessão a ser realizada:

CONCESSÃO DE VALE NATALINO	Média Func. 2023	Valor Proposto	TOTAL
DESPESA COM CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NATALINO	590	150,00	88.500,00

Impacto s/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	75.783.110,00	
<b>VALOR PROPOSTO</b>	<b>88.500,00</b>	<b>0,12%</b>

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS**  
Contador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 9 de 11

### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### 1 - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA ESTAGIÁRIOS

#### II - Cálculo do IMPACTO do Concessão à ser realizada:

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA	Quantidade 2023	Valor Proposto	TOTAL
DESPESA COM GRATIFICAÇÃO NATALINA PARA ESTAGIARIOS	67	150,00	10.050,00

Impacto s/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA OUTUBRO 2023	75.783.110,00	
<b>VALOR PROPOSTO DA GRATIFICAÇÃO</b>	<b>10.050,00</b>	<b>0,01%</b>

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO APARECIDO CAVALIERI MARTINS**  
Contador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 10 de 11

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”** de Santo Anastácio - SP, no exercício de 2023, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**”, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei tem por finalidade o custeio da entidade, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sempre destinados ao

cumprimento da finalidade do objeto da parceria.

**Art. 5º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 730A

Página 11 de 11

### Decretos

#### **DECRETO Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências”

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 3.059, de 19 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE	
Ficha: 568 - 10.301.0022.2248.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	95.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 569 - 10.301.0022.2248.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 570 - 10.301.0022.2249.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	48.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 571 - 10.301.0022.2249.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 572 - 10.301.0022.2074.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	18.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 168.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a)** Anulação de dotações orçamentárias:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE	
Ficha: 145 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	-18.000,00
3.3.50.39.06 CONVÊNIO	

**TOTAL** **R\$ 18.000,00**

**b)** EXCESSO de arrecadação advindos de Recursos de Emendas Estaduais na Área da Saúde no valor de R\$ 150.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 28b3-d28e-e65c-a02a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 730A, ano IV, veiculado em 19 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 19/12/2023 às 09:41:52 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/28b3-d28e-e65c-a02a>